



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC  
NOS DIAS 3 E 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 08h30min., a Excelentíssima Senhora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Desembargadora-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento às disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 06/2009, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região do dia 24/8/2009. A Desembargadora e sua equipe, composta pelos servidores Tânia Machado da Ponte e Martinho de Oliveira, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho Titular, MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, pelo Diretor de Secretaria, SAMUEL DE FIGUEIRÊDO SILVA e demais servidores. De início, a Desembargadora reuniu-se com a juíza e servidores, momento em que enfatizou a natureza pedagógica da atividade correicional, ao lado de sua função fiscalizadora, objetivando o bom andamento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho. Em seguida, com base nos dados estatísticos coletados na Corregedoria, nas informações fornecidas pela Vara, bem assim na consulta aos autos de processos, registrou-se o seguinte: **1. Instalações físicas, jurisdição e quadro de servidores.** A 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, Unidade da 3ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Rio Branco/AC, cuja jurisdição abrange a faixa entre a divisa do Estado de Rondônia com o Acre até o paralelo 66, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari e Capixaba. Integram o quadro de pessoal da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco os seguintes Servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Samuel de Figueirêdo Silva	Diretor Secretaria
Maria Gorete Lima de Barros	Assistente de Juiz
Francisca Isolina Soares Frota	Assistente de Diretor
Higor Moreira de Sousa	Chefe da Seção de Processos em Geral
Cleiciane dos Santos Fontenele de Melo	Chefe da Seção de Execução
Vilmar Luiz Ansiliero	Chefe da Sala de Audiências
Maria das Dores Viana Torres	Assistente 2 – FC 2
Luiz Carlos da Costa	Assistente 2 – FC 2
Regina Maria de Souza Lima	Assistente 4 – FC 4
Maria Tereza Carvalho de Mesquita	-

Ausente o Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho Substituto, Patrick Menezes Colares, em gozo de férias. Ausente, ainda, a servidora Maria Tereza Carvalho de Mesquita, afastada para tratamento de saúde desde a sua lotação na Unidade, em março de 2009. Não foram observadas circunstâncias que revelassem a inassiduidade dos juízes titular e substituto. **2. Livros**

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**obrigatórios.** Não há livro em uso na Unidade. **3. Movimentação processual.** A 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco registrou a seguinte movimentação processual, de 1º/1/2007 a 30/9/2009:

FASE DE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Sentenças anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2007	105	777	0	801	81	90,81%
2008	81	857	0	749	189	79,85%
1º a 30/9/09	189	785	1	775	199	79,69%
Cálculo da produtividade: $F = [(D \times 100) / (A + B)]$						

Além das 785 reclamações recebidas no corrente ano, até 30/9/2009, das quais 303 submetidas ao rito sumaríssimo, foram recebidas 100 cartas (2 de ordem e 98 precatórias). No período compreendido entre outubro/2008 a setembro/2009, a Unidade correicionada apresentou uma produtividade equivalente a 82,34% na fase de conhecimento. Do quantitativo de processos recebidos até 30/9/2009 (785), houve aumento equivalente a 20% em relação ao mesmo período de 2008 (628).

FASE DE EXECUÇÃO								
	Pendentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Remessa: Arquivo Provisório (E)	Saldo Precatório e RPV (F)	Produtividade (G)	Produtividade (H)
2007	534	492	395	480	151	29	38,46%	46,69%
2008	480	617	430	446	221	44	39,19%	51,68%
1º a 30/9/09	446	323	102	364	102	50	13,27%	16,53%
Cálculo colunas "G" e "H": $(G) = [(C \times 100) / (B + A)]$ $(H) = \{(C \times 100) / [(B + A) - (E + F)]\}$								

Na fase de execução, a Unidade apresentou uma produtividade equivalente a 43,50% no período compreendido entre outubro/2008 a setembro/2009. Excluindo os processos remetidos ao arquivo provisório no citado período (158), e o saldo de processos aguardando pagamento de precatório e/ou RPV (50), a produtividade sobe para 56,14%. **4. Prazos. 4.1. Do Juiz. 4.1.1 Audiência.** As audiências acontecem em pautas ordinariamente designadas de segunda à quinta-feira, e eventualmente às sextas-feiras, em média com 10 (dez) processos por sessão e intervalos de 20 (vinte) minutos. Em média, o juízo realiza 148 (cento e quarenta e oito) audiências por mês. Da consulta feita em processos em pauta constatou-se que estão em ordem e que o prazo médio apurado entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural tem sido de 20 (vinte) dias nas ações submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário. O prazo médio entre a data da audiência inaugural e da audiência em prosseguimento tem sido de 14 (quatorze) dias. Segundo informações do Diretor de Secretaria, são realizadas, em média, 15 (quinze) audiências mensais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução. **4.1.2 Prolação de sentenças.** O prazo médio para prolação de sentença, contado do encerramento da instrução, tem sido de 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

(onze) dias, estando em desconformidade com o disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil – CPC. Não é praxe do juízo prolatar sentenças líquidas nas ações submetidas ao rito sumaríssimo. Constatou-se a existência de 12 (doze) processos aguardando prolação de sentença, 8 (oito) no prazo e 4 (quatro) conclusos há mais de dez dias (RT 0899.2009.403.14.00-2, 0817.2009.403.14.00-0, 0742.2009.403.14.00-7 e 0743.2009.403.14.00-1).

**4.1.3 Entrega da prestação jurisdicional.** O tempo médio apurado, por amostragem, entre a data da autuação e o julgamento do processo, foi de 65 (sessenta e cinco) dias.

**4.1.4 Despachos.** O prazo médio para exarar despachos tem sido de 2 (dois), em consonância com o que dispõe o art. 189, I, do CPC, existindo, nesta data, 78 (setenta e oito) processos aguardando elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

**4.2 Da Secretaria.** Por amostragem, constatou-se que: **a)** o prazo médio para conclusão tem sido de 3 (três) dias e para cumprimento das determinações contidas em despachos, 4 (quatro) dias; **b)** segundo informações do Diretor de Secretaria, o prazo médio das atividades desenvolvidas pelos servidores da Central de Cálculos, em processos da Unidade correicionada, tem sido de 28 (vinte e oito) dias. Em 04/11/2009, constam 46 (quarenta e seis) processos pendentes de elaboração de cálculos; e **c)** o prazo médio para cumprimento de mandados tem sido de 6 (seis) para citação e de 9 (nove) dias para penhora.

**5. Das ferramentas tecnológicas.** A Vara do Trabalho utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP 1, cujos registros refletem a realidade dos andamentos processuais. Utilizam, também, os sistemas AUD, Central de Mandados e Carta Precatória Eletrônica, esta última, não em sua plenitude. O Diretor de Secretaria foi orientado, durante a visita correicional, a respeito da utilização do SERPRO, que permite consultar o banco de dados da Receita Federal. Quanto aos registros de carga de processos aos advogados, peritos e juízes, verificou-se a existência de três processos em carga com prazo vencido, cujas providências para devolução, foram envidadas pela Secretaria.

**6. Processos. 6.1 Fase de conhecimento.** Por amostragem, constatou-se a parcial regularidade dos atos processuais praticados nos processos que se encontram na fase de conhecimento. Processos analisados na fase de conhecimento: 0690.2009.403.14.00-9, 0017.2008.403.14.00-8, 0899.2009.403.14.00-2, 0876.2009.403.14.00-8, 0912.2009.403.14.00-3, 0743.2009.403.14.00-1, 0742.2009.403.14.00-7, 0817.2009.403.14.00-0, 0578.2009.403.14.00-8, 0838.2009.403.14.00-5, 0856.2009.403.14.00-7, 0852.2009.403.14.00-9, 0867.2009.403.14.00-7, 0759.2009.403.14.00-4, 0333.2009.403.14.00-6, 0422.2009.403.14.00-7, 0181.2009.403.14.00-6, 0621.2009.403.14.00-5, 0726.2009.403.14.00-4, 0705.2009.403.14.00-9, 0760.2009.403.14.00-9, 0664.2009.403.14.00-0, 0990.2008.403.14.00-7, 0750.2009.403.14.00-3, 0577.2009.403.14.00-3, 0695.2009.403.14.00-1, 0689.2009.403.14.00-4, 0776.2009.403.14.00-1, 0737.2009.403.14.00-4, 0647.2009.403.14.00-3, 0983.2008.403.14.00-5, 0648.2009.403.14.00-8, 0604.2008.403.14.00-7, 0986.2008.403.14.00-9, 0023.2009.403.14.00-6, 0995.2008.403.14.00-0, 0263.2008.403.14.00-0, 0663.2009.403.14.00-6, 0048.2009.403.14.00-0, 0569.2009.403.14.00-7, 0311.2009.403.14.00-0, 0788.2009.403.14.00-6, 0973.2008.403.14.00-0, 0537.2009.403.14.00-1, 0756.2009.403.14.00-0, 0574.2009.403.14.00-0, 0111.2003.403.14.00-5; processos em pauta, aguardando realização da audiência: 0108.2009.403.14.00-4,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

0972.2009.403.14.00-6, 0966.2009.403.14.00-9, 0961.2009.403.14.00-6, 0963.2009.403.14.00-5, 0954.2009.403.14.00-4, 0965.2009.403.14.00-4, 0964.2009.403.14.00-0, 0960.2009.403.14.00-1, 0869.2009.403.14.00-6, 0862.2009.403.14.00-4, 0942.2009.403.14.00-0, 0771.2009.403.14.00-9, 0926.2009.403.14.00-7, 0959.2009.403.14.00-7, 0971.2009.403.14.00-1, 0730.2009.403.14.00-2, 0843.2009.403.14.00-8, 0888.2009.403.14.00-2, 0980.2009.403.14.00-2, 0978.2009.403.14.00-3, 0979.2009.403.14.00-8, 0977.2009.403.14.00-9, 0974.2009.403.14.00-5, 0973.2009.403.14.00-0, 0975.2009.403.14.00-0, 0981.2009.403.14.00-7, 0996.2008.403.14.00-4, 0923.2009.403.14.00-3, 0947.2009.403.14.00-2, 0951.2009.403.14.00-0, 0945.2009.403.14.00-3, 0946.2009.403.14.00-8, 0913.2009.403.14.00-8, 0916.2009.403.14.00-1, 0917.2009.403.14.00-6, 0845.2009.403.14.00-7, 0943.2009.403.14.00-4, 0956.2009.403.14.00-3, 0958.2009.403.14.00-2, 0948.2009.403.14.00-7, 0892.2009.403.14.00-0, 0906.2009.403.14.00-6, 0920.2009.403.14.00-0, 0857.2009.403.14.00-1, 0882.2009.403.14.00-5, 0868.2009.403.14.00-1, 0925.2009.403.14.00-2, 0918.2009.403.14.00-0, 0950.2009.403.14.00-6, 0952.2009.403.14.00-5, 0897.2009.403.14.00-3, 0847.2009.403.14.00-6, 0953.2009.403.14.00-0, 0911.2009.403.14.00-9, 0955.2009.403.14.00-9, 0915.2009.403.14.00-7, 0914.2009.403.14.00-2; processos com acordo homologado em curso: 0824.2009.403.14.00-1, 0903.2009.403.14.00-2, 0809.2009.403.14.00-3, 0482.2009.403.14.00-0, 0472.2009.403.14.00-4, 0708.2009.403.14.00-2, 0793.2009.403.14.00-9, 0448.2009.403.14.00-5, 0001.2009.403.14.00-6, 0717.2009.403.14.00-3. Cabe ressaltar que não é praxe do juízo analisar expressamente, em despacho, os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Como exemplo, citam-se os autos dos processos de números 0996.2008.403.14.00-4, 0597.2008.403.14.00-3, 0263.2008.403.14.00-0, 0604.2008.403.14.00-7). **7. Fase de execução.** Do exame feito em processos na fase de execução, concluiu-se, por amostragem, que os procedimentos adotados pelo juízo atendem parcialmente as normas legais que regem a execução, ressaltando, de igual forma, que as recomendações lançadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho são parcialmente observadas pelo Juízo, sendo constatado que: **a)** logo após a citação, emite ordem judicial de bloqueio via Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. Ocorre que em pesquisa ao Sistema BACEN JUD, no dia 04/11/2009, em relação ao relatório de pendências gerado por meio do acionamento dos comandos “bloqueios efetivados sem qualquer desdobramento” e “não-respostas pendentes de providência pelo juízo”, constatou-se inúmeras ordens de bloqueios pendentes de desbloqueio ou transferência (mais de cem), a mais antiga datada de 16/11/2005; **b)** não realiza a citação dos sócios quando desconsiderada a personalidade jurídica, limitando-se a reautuar o processo fazendo constar, na capa dos autos, o (s) nome (s) da (s) pessoa (s) física (s) responsável (eis) pelo débito trabalhista e intimar tais sócios para pagamento da dívida; **c)** objetivando finalizar as execuções, além do BACEN JUD, o juízo utiliza, sem regularidade, dentre as ferramentas tecnológicas disponíveis, o RENAJUD; **d)** a remessa de processos ao arquivo provisório não é precedida de certidão do Diretor de Secretaria, a respeito da utilização do BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, bem como da liberação de depósito recursal eventualmente existente nos autos; **e)** os juízes, Titular e Substituto, não possuem certificação digital para acesso ao INFOJUD, bem como não são

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas pesquisas no banco de dados da Receita Federal, por meio do SERPRO; e **f)** é praxe do juízo liberar os valores decorrentes dos depósitos recursais logo após a liquidação da sentença transitada em julgado, quando o valor da condenação é indiscutivelmente superior ao valor do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 1º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Como exemplo, citam-se os autos 0847.2008.403.14.00-5, 0984.2008.403.14.00-0 e 0168.2009.403.14.00-7. Processos analisados na fase de execução: 0273.2009.403.14.00-6, 0183.2009.403.14.00-5, 0227.2009.403.14.00-7, 0408.2009.403.14.00-3, 0243.2009.403.14.00-0, 0195.2008.403.14.00-9, 0562.2008.403.14.00-4, 0847.2008.403.14.00-8, 0832.2008.403.14.00-7, 0597.2008.403.14.00-3, 0186.2008.403.14.00-8, 0006.2008.403.14.00-8, 0248.2006.403.14.00-0, 0071.2009.403.14.00-4, 0132.2008.403.14.00-2, 0825.2008.403.14.00-5, 0254.2007.403.14.00-8, 0670.2007.403.14.00-6, 0332.2005.403.14.00-2, 0656.2007.403.14.00-2, 0878.2008.403.14.00-6, 0019.2009.403.14.00-8, 0382.2009.403.14.00-3, 0380.2009.403.14.00-4, 0062.2009.403.14.00-3, 0489.2007.403.14.00-0, 0175.2008.403.14.00-8, 0439.2008.403.14.00-3, 0307.2006.403.14.00-0, 0255.2007.403.14.00-3, 0041.2008.403.14.00-7, 0512.2007.403.14.00-6, 0866.2006.403.14.00-0, 0382.2007.403.14.00-1, 0919.2008.403.14.00-4, 0244.2008.403.14.00-3, 0215.2006.403.14.00-0, 0803.2008.403.14.00-5, 0230.2007.403.14.00-9, 0778.2008.403.14.00-0, 0434.2008.403.14.00-0, 0117.2009.403.14.00-5, 0647.2007.403.14.00-1, 0289.2008.403.14.00-8, 0626.2007.403.14.00-6, 0323.2009.403.14.00-5, 0089.2009.403.14.00-6, 0113.2008.403.14.00-6, 0033.2008.403.14.00-0, 0102.2008.403.14.00-6, 0351.2007.403.14.00-0, 0523.2009.403.14.00-8, 0185.2008.403.14.00-3, 0892.2008.403.14.00-0, 0015.2009.403.14.00-0, 0641.2008.403.14.00-5, 0861.2007.403.14.00-8, 0596.2009.403.14.00-0, 0722.2008.403.14.00-5, 0643.2008.403.14.00-4, 0865.2008.403.14.00-7, 0875.2008.403.14.00-2. Foram vistas as seguintes cartas precatórias: 0393.2009.403.14.00-3, 0465.2009.403.14.00-2, 0933.2009.403.14.00-9, 0284.2009.403.14.00-6, 0934.2009.403.14.00-3, 0924.2008.403.14.00-7, 0932.2009.403.14.00-4, 0931.2009.403.14.00-0, 0765.2009.403.14.00-1, 0767.2009.403.14.00-0, 0710.2009.403.14.00-1, 0878.2009.403.14.00-7. **8. Considerações gerais.** **a)** a Unidade correicionada, por meio do Ofício n. 3ª VT/RB/AC/N. 393/2009, informou à Corregedoria Regional sobre o cumprimento das recomendações contidas na ata de correição anterior; **b)** após consultar a Seção de Estatística da Corregedoria, constatou-se que o prazo estabelecido no Provimento Geral Consolidado, para envio dos boletins estatísticos e relatório de produção dos juízes, é parcialmente atendido pela Vara correicionada; **c)** Do exame realizado nos autos, por amostragem, a Corregedora constatou a prática de alguns procedimentos que merecem revisão do juízo, dentre eles: 1) ao emitir ordem de bloqueio de valores, bem assim suas renovações, o prazo de 15 (quinze) dias de permanência dos processos em Secretaria aguardando respostas das instituições bancárias seja reduzido, tendo em vista a constatação da prática do juízo em emitir ordem de bloqueio por, em regra, três tentativas num espaço de tempo de 40 (quarenta) dias, em média; 2) quanto aos processos que se encontram aguardando realização de perícia, a Corregedora orienta aos magistrados um controle mais efetivo dos procedimentos, considerando a existência de processo ajuizado no ano de 2006, ainda pendente de produção da prova pericial; e 3) sejam empenhados esforços no sentido de evitar as situações

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

detectadas nos autos dos processos de números 0578.2009.403.14.00-8, 0817.2009.403.14.00-0, 0663.2008.403.14.00-6, 0689.2009.403.14.00-4, 0574.2009.403.14.00-0, 0737.2009.403.14.00-4, 0730.2009.403.14.00-2, no que diz respeito ao adiamento das audiências; **d)** os atos processuais são registrados no sistema informatizado SAP1, sendo que a Vara tem, por hábito, anexar aos andamentos dos processos, peças processuais digitalizadas ou no formato “pdf”, tais como as petições iniciais, atas de audiências, laudos periciais, despachos, decisões interlocutórias, sentenças, recursos, petições em geral, certidões, documentos para movimentação no sistema da Central de Mandados e outros. A Corregedora destaca o procedimento que demonstra o empenho dos servidores em prol da excelência na prestação do serviço eletrônico, bem assim do cumprimento da meta de nivelamento do Poder Judiciário para o ano de 2009, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário, que é tornar acessíveis as informações processuais, com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, nos portais da rede mundial de computadores (*internet*); **e)** no que diz respeito à Meta TRT 14ª Região – Solucionar, até 15/12/2009, todos os processos distribuídos até 31/12/2008, recentemente lançada pela atual Administração, o Senhor Diretor de Secretaria informou a existência, na Unidade correicionada, de 5 (cinco) processos ajuizados anteriormente a 31/12/2008, ainda não solucionados. **9. Reivindicações.** O Senhor Diretor de Secretaria, objetivando otimizar as atividades desenvolvidas na Unidade correicionada, a exemplo da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Branco, solicitou a intensificação das ações de treinamento realizadas pelo Tribunal, voltadas à qualificação do usuário interno na área de informática, notadamente a respeito do *software* “BrOffice” e repetição, de cunho expansivo, dos treinamentos do SAP e Carta Precatória Eletrônica. A Corregedora solicita à Escola Judicial do Tribunal a programação, no ano vindouro, das ações de treinamento reivindicadas, devendo a Secretaria da Corregedoria adotar as providências necessárias. **10. Recomendações.** Considerando o conceito preventivo e pedagógico da correição, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria da Vara, orientações gerais de estímulo à continuidade da boa ordem processual praticada e ao cumprimento das normas constantes no Provimento-Geral Consolidado do TRT 14ª Região, bem assim na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT registrando, entre outros: o melhor aproveitamento das folhas dos autos, em prol do projeto “desperdício zero” e em atenção ao disposto na Recomendação n. 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; obediência à ordem cronológica da prática dos atos processuais; observância ao disposto nos arts. 113 e 158 do Provimento-Geral Consolidado; e, a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na hipótese de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, nos termos dos arts. 55 e 56 da CPCGJT, mediante preenchimento do formulário constante do anexo III da citada Consolidação. E, em razão do que se constatou ao longo dos trabalhos correicionais, a Corregedora orienta e recomenda: **1ª)** A regularização das ordens de bloqueios efetuadas mediante o Sistema BACEN JUD, relativas aos 388 (trezentos e oitenta e oito) processos anotados na listagem entregue ao Senhor Diretor de Secretaria, quando do encerramento da visita correicional. Recomenda ao juízo,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

também, que observe o disposto no inciso III do art.84 e art.89, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, velando-se pela pronta emissão de ordem de transferência dos valores bloqueados por meio do BACEN JUD ou emissão de ordem de desbloqueio; **2ª)** Aos Juízes Federais do Trabalho Titular e Substituto, que ainda não possuem certificação digital para acesso ao INFOJUD, dada a relevância da citada ferramenta para auxiliar na execução, bem assim em prol da meta de nivelamento n. 8 do Poder Judiciário, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário, a Corregedora recomenda aos magistrados que envidem esforços no sentido de atender a recomendação lançada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **3ª)** O controle e pronunciamento explícito, em despacho, acerca da admissibilidade dos recursos interpostos antes da remessa ao Tribunal; **4ª)** Doravante, que a remessa de processos ao arquivo provisório seja precedida de certidão do Diretor de Secretaria, a respeito da utilização do BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, bem como da liberação de depósito recursal eventualmente existente nos autos, na forma prevista no art.78 da CPCGJT, cujo modelo, definido no Anexo IV da citada Consolidação, está disponível para emissão pelo SAP1. De igual forma, seja cumprida a recomendação inserta no art.77, III, que trata da revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a finalidade de renovar providências coercitivas do devedor, a exemplo das ferramentas eletrônicas anteriormente citadas e a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica; **5ª)** A Observância aos prazos e procedimentos estabelecidos no Provimento-Geral Consolidado, quanto ao envio dos boletins estatísticos mensais, relatório de produtividade dos magistrados que atuam na Unidade e estatística de conciliação, esta, solicitada pelo Conselho Nacional de Justiça, considerando que não são obedecidos, bem como que a tarefa seja disseminada entre os servidores da Unidade, evitando-se a concentração apenas em um servidor; **6ª)** O cumprimento do preconizado pelo art. 889-A, § 2º, da CLT, que trata da remessa de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário para a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF; **7ª)** Analisando os dados estatísticos de janeiro a setembro de 2009, constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco, considerando os processos conciliados dentre o universo de processos resolvidos mostrou os seguintes índices de conciliação: janeiro: 58,82%; fevereiro: 43,66%; março: 58,25%; abril: 51,88%; maio: 57,42%; junho: 40,69%; julho: 53,42%; agosto: 50%; e setembro: 37,61%. Constatou-se, ainda, que o resíduo de processos na fase de execução é mediano, razão pela qual, paralelamente aos procedimentos já praticados, além de outros que lhe caiba tomar de ofício, a exemplo da intensificação da pauta de conciliação, nos termos do art.77, II, da CPCGJT, do uso, de forma ampla e rotineira, das ferramentas eletrônicas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, recomenda ao juízo que envide mais esforços no sentido de tornar frutífera a execução, objetivando a diminuição do resíduo de processos nessa fase. **11. Comunicação.** No prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta ata, o Juízo deverá informar à Corregedoria Regional as providências adotadas acerca das recomendações. **12. Agradecimentos e encerramento.** Ao final dos trabalhos, a Corregedora cumprimentou a Juíza Federal do Trabalho Titular, Marlene Alves de

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Oliveira, pela dedicação na condução dos trabalhos, bem assim o Senhor Diretor de Secretaria, Samuel de Figueirêdo Silva, pelo empenho e dedicação no cumprimento de suas atribuições na administração da Unidade, juntamente com os demais servidores que compõem o quadro funcional. Finalizando, agradeceu a todos pela recepção amistosa, pela atenção e colaboração dispensadas à equipe correcional, dando por encerrada a correição às 16h do dia 4 de novembro de 2009. Eu, Tânia Machado da Ponte, Secretária da Corregedoria, digitei a presente Ata, que vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora-Presidente e Corregedora, pela Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria, sendo uma via entregue à Juíza Marlene Alves de Oliveira.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
*Desembargadora-Presidente e Corregedora*

MARLENE ALVES DE OLIVEIRA  
*Juíza Federal do Trabalho Titular*

SAMUEL DE FIGUEIRÊDO SILVA  
*Diretor de Secretaria*